



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 07 DE MARÇO DE 2022**, com início às **19H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 001/2022** – Jogo: Campinense Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 03 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 03 de março de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 001/2022

Partida: **CAMPINENSE CLUBE X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**

Data: **03 de Fevereiro de 2022**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO PRIMEIRA DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face do **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 203 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO

Conforme súmula arbitral, a partida apazada, não pode ser realizada por falta da equipe do Nacional de Patos no campo, tendo sido relatado que a comissão de arbitragem aguardou por 30 (trinta) minutos para regularização da situação, até cancelar a disputa, como manda o art. 19,IV do RGC.

II – DA DENÚNCIA DA EQUIPE

Tendo em vista o inexplicável não comparecimento do clube ao jogo, deve-se, de logo, ter em mente o disposto no art. 203 do CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

Ressalte-se, por oportuno, que a equipe de arbitragem aguardou considerável tempo para a chegada que não aconteceu, como manda o RGC.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, pelo RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA contra o **NACIONAL ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, aplicando-se ao clube a pena entabulada no **artigo 203 do CBJD**, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protesta-se, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiar-se que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB